



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Of. DPGERJ/COINFÂNCIA/ N° 145/2023

AO COMITÊ INTERSETORIAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CISE.

A/C - SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PROF ROBERTA BARRETO OLIVEIRA

Assunto: SUGESTÕES PARA APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, as Coordenações de Tutela Coletiva, e de Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, como desdobramento da reunião do CISE, ocorrida no dia de ontem, vem encaminhar sugestões para aperfeiçoamento/construção da política pública de prevenção à violência nas escolas, nos termos abaixo.

Nos termos da Lei Complementar Estadual 06, compete à Defensoria Pública “*contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas, especialmente as que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais e regionais*” e “*propor, observadas as suas atribuições, medidas que visem a promover a solução extrajudicial de conflitos e evitar o ajuizamento de ações individuais e coletivas, em especial em face do poder público*” – art 6º. XXVI e XXVII.

No exercício dessa função institucional, a Defensoria Pública observa que os mais modernos estudos sobre violência contra a escola e violência escolar recomendam o enfrentamento desse fenômeno multifatorial através das seguintes medidas:

- 1. Promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor[1]:** É fundamental criar um ambiente escolar seguro, onde os estudantes se sintam acolhidos e respeitados. Isso inclui ter políticas e práticas que proíbam o bullying, a discriminação, o assédio e a violência em todas as suas formas. Além disso, é importante promover a inclusão, a diversidade e o respeito pela diferença, promovendo a aceitação e a valorização de todos os estudantes.
- 2. Educação e conscientização sobre a violência escolar[2]:** É fundamental fornecer treinamento e educação adequados aos estudantes, pais, educadores e funcionários da escola sobre a violência escolar. Isso pode incluir workshops, palestras e programas de prevenção que abordem temas como resolução de conflitos, habilidades sociais, empatia, compreensão emocional e construção de relacionamentos saudáveis.
- 3. Envolvimento dos pais e da comunidade[3]:** A participação ativa dos pais e da comunidade é essencial na prevenção da violência escolar. Os pais devem estar envolvidos na vida escolar de seus filhos, apoiando seu bem-estar emocional, monitorando seu comportamento e ensinando valores de respeito e tolerância. A comunidade local também pode desempenhar um papel importante, fornecendo recursos e programas de apoio aos estudantes e à escola.

4. **Intervenção precoce e apoio aos estudantes em risco**[4]: É importante identificar precocemente os estudantes em risco de se envolverem em comportamentos violentos ou de serem alvo de violência. A escola deve ter procedimentos claros de intervenção e oferecer apoio emocional, social e acadêmico aos estudantes em risco, como aconselhamento, programas de mentoria, grupos de apoio e serviços de saúde mental.
5. **Fortalecimento das habilidades de resolução de conflitos e comunicação**[5]: É fundamental ensinar aos estudantes habilidades de resolução de conflitos e comunicação eficaz para que possam lidar com situações difíceis de forma construtiva e não violenta. Isso pode incluir o ensino de estratégias de negociação, mediação de conflitos e respeito pela opinião dos outros.
6. **Monitoramento e supervisão adequada**[6]: É importante ter uma supervisão adequada nas áreas comuns da escola, como corredores, refeitórios, banheiros e áreas de recreação, para prevenir e intervir em situações de violência ou bullying. Os educadores e funcionários da escola devem estar atentos a sinais de violência e assédio e agir prontamente para interromper tais comportamentos, fomentando o diálogo empático entre os envolvidos,

Há muito temos acompanhado a implementação da Lei 13.815 pela SEEDUC, inclusive participando do lançamento do reavaliação e o Protocolo de Enfrentamento Escolar da Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying). Também temos acompanhado a implementação da Lei 13.935, sobre a presença de equipe multiprofissionais nas redes públicas de educação básica.

Nesse monitoramento foi constatado que apenas 10 (dez) profissionais Analistas Executivos, com a formação em Serviço Social e Psicologia compõe o quadro da SEEDUC (Of.SEEDUC/CHEGAB SEI Nº16), e que inexistente previsão para contratação dessa equipe multiprofissional, por não haver cargos com essa especialidade na estrutura da SEEDUC, e as limitações do RRF (Of.SEEDUC/ASSJUR SEI Nº1740).

Em relação à rede FAETEC, percebe-se que o Serviço Social na Educação (SESOEDUC) cada vez conta com menos profissionais (CI FAETEC/DIVIN SEI NºResposta DIVIN ao Despacho VICEPRESED 20671130): atualmente duas assistentes sociais, sendo uma em processo de aposentação).

Ainda no monitoramento da política educacional, percebe a insuficiência de porteiros e inspetores, uma das insatisfações, inclusive, que gerou o movimento de ocupação das escolas nos idos de 2016.

Observa, ainda, que o governo federal iniciou uma Chamada Pública para adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, em que serão destinados recursos para o financiamento de projetos estaduais e municipais relacionados ao fortalecimento, ao aprimoramento ou à institucionalização de rondas especializadas ou outras ações no enfrentamento e na prevenção de crimes no contexto escolar e no seu entorno, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública – Sistema Único de Segurança Pública – Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme termos definidos neste instrumento.

Conforme anexo edital, são seis as áreas temáticas de investimentos: Área temática I - "Criação, aprimoramento ou fortalecimento de Patrulhas e Rondas Escolares"; Área temática II - "Capacitação e especialização na prevenção em segurança no ambiente escolar"; Área temática III - "Pesquisa e diagnóstico na prevenção em segurança no ambiente escolar"; Área temática IV - "Monitoramento de ameaças, inteligência e enfrentamento aos crimes cibernéticos"; Área temática V - "Ações educativas e culturais com foco em prevenção às violências observadas no ambiente escolar"; Área temática VI - Estruturação de Observatórios de violência nas escolas".

O governo federal, ainda, editou a recente Portaria Nº 351/2023, que "Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de prevenção à disseminação de conteúdos flagrantemente ilícitos, prejudiciais ou danosos por plataformas de redes sociais, e dá outras providências", em anexo.

O citado ato normativo determinada à "A Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON deverá, no âmbito de suas atribuições, definidas pelo art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e pelo art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, instaurar processo administrativo para apuração e responsabilização das plataformas de rede social, pelo eventual descumprimento do dever geral de segurança e de cuidado em relação à propagação de conteúdos ilícitos, danosos e nocivos, referentes a conteúdos que incentivem ataques contra ambiente escolar ou façam apologia e incitação a esses crimes ou a seus perpetradores".

Assim, enviam-se as seguintes sugestões, sem prejuízo de outras, para contribuir na construção da política pública:

- 1) Implementação junto à comunidade escolar de medidas de prevenção de atos de violência, elaborando-se, para tanto, plano de ação, dele devendo constar:
 - a) programa de mediação e educação para uma cultura de paz, visando prioritariamente evitar a ocorrência de atos de machismo, racismo, homofobia e de intimidação sistemática (bullying);
 - b) contratação de equipes multidisciplinares para atuação nas escolas, nos termos da Lei 13.935;
 - c) contratação do serviço de portaria em número suficiente a atender toda a demanda da rede, e recomposição do quadro de inspetores;
- 2) Criação de uma comissão intersetorial, com reuniões mensais, para monitorar as ações do projeto cultura da paz nas escolas municipais, que tenha participação de membros da rede de proteção às crianças e adolescentes, notadamente CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde Mental, Defensoria Pública e Ministério Público, em atenção ao artigo 70-A, inciso II da Lei 8069/89;
- 3) Elaboração de cursos voltados aos educadores, a fim de que desenvolvam as competências relacionais, sociais e emocionais desejáveis para uma boa convivência, como empatia e capacidade de escuta e de comunicação assertiva e não-violenta, para que se sintam seguros e estejam aptos a atuar junto aos alunos e às famílias;
- 4) Desenvolvimento de programas para estimular a participação ativa dos pais e da comunidade na prevenção da violência escola, visando a garantia de apoiando ao bem-estar emocional das crianças e adolescentes, monitorando seu comportamento e ensinando valores de respeito e tolerância;
- 5) Implementação, ampliação ou fortalecimento de projetos sociais voltados à prevenção primária, secundária ou terciária, para a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção as várias formas de violência, voltadas ao público escolar ou à sociedade em geral, como, por exemplo:
 - a) Palestras, oficinas, rodas de conversas, exposições teatrais e atividades culturais, com público-alvo crianças, adolescentes, familiares e demais membros da comunidade escolar, para prevenção e detecção das violências;
 - b) Programas de sensibilização e educação ou campanhas de mídia, com objetivo de educação para a prevenção às violências observadas no ambiente escolar; dentre outras que a Secretaria de Educação entender pertinentes.
- 6) Assegurar atendimento multidisciplinar, inclusive, psicológico na rede de atenção à saúde aos membros da comunidade escolar envolvida/ impactada por ameaças ou atentados;
- 7) Ampliar a composição da CISE, prevendo a participação do PROCON-RJ, a fim de que ações integradas sejam realizadas para remoção de conteúdos dos provedores de aplicação de internet, dando exigibilidade às regras da Portaria MJ 351/2023 acima referida;
- 8) Comunicar, imediatamente, à Defensoria Pública os casos em que não infrutíferas as providências administrativas referidas no item acima, a fim de que seja perseguida, judicialmente, a responsabilização dos provedores de aplicação de internet que descumprirem a Portaria MJ 351/2023;

9) Quando da adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, privilegiar as linhas de ação II, III, V e VI.

Na oportunidade, apresento manifestação de estima e consideração, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos através dos telefones 2868-2100 ramais 123/220 (fax) e endereço eletrônico: coinfancia@defensoria.rj.def.br ou cotutela@defensoria.rj.def.br.

Atenciosamente,

Rodrigo Azambuja Martins
Defensor Público
Coordenação de Infância e Juventude

Raphaela Jahara Cavalcanti
Defensora Pública
Coordenação de Tutela Coletiva

Thaís Guerreiro de Souza
Defensora Pública
Coordenação de Saúde

Karine Terra de Azeredo Vasconcelos
Defensora Pública
3º NÚCLEO REGIONAL DE TUTELA COLETIVA

[1] "A importância da promoção de uma cultura inclusiva na escola: reflexões sobre práticas pedagógicas" (Revista Brasileira de Educação Especial, 2021); "Bullying homofóbico: reflexões sobre a inclusão de estudantes LGBTI+ na escola" (Revista Brasileira de Educação, 2019).

[2] "Planejamento para situações de emergência em escolas: revisão integrativa da literatura" (Revista de Enfermagem UFPE Online, 2019). "Treinamento para professores: uma estratégia de prevenção e resposta a situações de violência escolar" (Revista Saúde em Debate, 2020).

[3] "Participação dos pais na escola e seus efeitos sobre a violência escolar" (Revista Brasileira de Educação, 2019); "Escola de pais: uma proposta de aproximação entre a escola e a família" (Revista Diálogo Educacional, 2020).

[4] "Prevenção à violência escolar: um programa de intervenção comunitária" (Revista Psicologia: Teoria e Prática, 2021). "Identificação e manejo de comportamentos suicidas em escolares" (Jornal de Pediatria, 2019).

[5] "Educação para a paz: análise de currículos de escolas de ensino fundamental no Brasil" (Revista Brasileira de Educação, 2018); "A cultura de paz na escola: um estudo de caso em uma escola municipal de Curitiba" (Revista de Administração Educacional, 2019).

[6] "Política Nacional de Segurança nas Escolas: avanços e limites" (Revista Brasileira de Educação, 2019). "Violência na escola: medidas de segurança e a questão da privacidade" (Revista de Direito Público, 2020).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZAMBUJA MARTINS, Defensor Público**, em 14/04/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE, Defensora Pública**, em 14/04/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1125009** e o código CRC **31829785**.

Referência: Processo nº E-20/001.000254/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br